



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VLI MULTIMODAL S.A.

celebrado entre

VLI MULTIMODAL S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

VLI S.A.

como Fiadora

23 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VLI MULTIMODAL S.A.

(I) como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VLI MULTIMODAL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 42.276.907/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("**NIRE**") 31.300.113.809, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

(II) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"); e

(III) como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

VLI S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 15º andar – ES 151, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.794/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.391.101, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de abril de 2025 ("**AGE da Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de**

Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** Autorização Societária da Fiadora. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 23 de abril de 2025 (“**RCA da Fiadora**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “**Atos Societários**”).

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

- 2.1.1 AGE da Emissora.** A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal “Diário do Comércio” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, §1º e 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures e, nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160 e do artigo 3º e 5º da Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora e enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da AGE da Emissora.
- 2.1.2** A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato pdf) com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCEMG, da ata da AGE da Emissora, nos termos da Cláusula 7.1, item (iii), subitem (i) abaixo.
- 2.1.3 RCA da Fiadora.** A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada, de forma resumida, no jornal “Monitor Mercantil” (“**Jornal de Publicação da Fiadora**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Fiadora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.4** A Fiadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato.pdf), contendo a chancela de registro da JUCESP, da ata da RCA da Fiadora e de eventuais atos societários subsequentes, nos termos da Cláusula 7.1, item (iii), subitem (i) abaixo.

2.2 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1 Em virtude da Fiança outorgada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (**"Cartório de Registro de Títulos e Documentos"**), no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados de sua respectiva celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, nos termos da Cláusula 7.1, item (iii), subitem (h) abaixo.

2.2.3 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados nos Atos Societários e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160 e do artigo 3º e 5º da Resolução CVM 226.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**)

2.5.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

2.5.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do *"Código de*

Ofertas Públicas", conforme em vigor e dos artigos 15, 16 e 19, parágrafo 1º das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, conforme em vigor.

2.6 Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.6.1 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.7 Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

2.7.1 A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("**Decreto 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.034**"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritário nos termos da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2024 ("**Portaria**"), que dispensa de aprovação ministerial prévia, com as informações requeridas no artigo 10º da Portaria devidamente protocoladas na Subsecretaria de Fomento e Planejamento do Ministério dos Transportes e analisadas por esse setor, por meio da Nota Técnica nº 40/2024/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo I ("**Nota Técnica**"), e contendo a declaração técnica da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("**ANTT**"), datada de 27 de novembro de 2024, informando o atendimento aos incisos I e II, combinado com o §2º, do artigo 13 da referida Portaria, anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo II ("**Declaração Técnica ANTT**").

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM; (ii) realização de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (iii) exploração de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (iv) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não e a locação de vagões; (v) construção, operação, manutenção e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e

armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; **(vi)** execução de serviços de recuperação de capacidade dos equipamentos de terminais marítimos e nas áreas do porto (gerenciamento e manutenção para recuperação dos equipamentos); **(vii)** exploração, com embarcações próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; e **(viii)** exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para **(i)** a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) em infraestrutura da controlada da Emissora denominada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75 ("**FCA**"), considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria; **(ii)** pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionadas ao Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme indicado na tabela abaixo:

Objeto do Projeto de Investimento	O projeto da FCA tem por escopo o financiamento dos investimentos correntes e de capital, assim como das obrigações de outorga da Emissora. O Projeto de Investimento possui como principais objetivos: 1. Ampliação e modernização de 7 (sete) Pátios dentro da malha da FCA, ao custo estimado total de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais); 2. Ao longo do projetos será realizada manutenção da super e infraestrutura de via permanente, com viés de melhoria, no que tange a troca de trilhos e dormentes da via de modo a aumentar a velocidade média da via e a segurança tanto do transporte das mercadorias como da sociedade civil, neste ponto a Emissora já encomendou 9.000 (nove mil) toneladas de trilhos (aproximadamente 230km (duzentos e trinta quilômetros) linear) que deverão ser entregues até o final do 2º (segundo) trimestre de 2025 e que serão utilizados ao longo do ano para renovação dos trechos em conjunto com novos dormentes. Além disso, a Emissora irá realizar a
--	---

	recuperação e instalação de novos guarda-corpos em pontes e passagens de pedestres; 3. Dentro do projeto a Emissora prevê, em menor escala, a realização de melhorias no material rodante que seriam destinados a instalação de novos sistemas de bordo para as locomotivas da FCA, além da troca de, aproximadamente, 2.500 (dois mil e quinhentos) rodeios de vagões somente em 2025; a aquisição de novas máquinas de via e vagões de descarga de lastro com portas automáticas que possibilitam o trabalho na via de forma mais rápida e segura. Como parte da obrigação assumida no momento da concessão a FCA faz pagamentos trimestrais relacionados a despesas de outorga que ocorrerão até 2026. O compromisso foi assumido desde o início da concessão em 1996 e os valores têm sido corrigidos conforme condições contratuais ("Projeto de Investimento").
Data do início do Projeto de Investimento	01 de abril de 2024
Data Estimada de Encerramento do Projeto de Investimento	28 de agosto de 2026
Fase atual do Projeto de Investimento	Em implementação.
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$3.976.237.888,48 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados nos termos da Cláusula 3.2.1 acima

para o Projeto de Investimento	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto de Investimento	As Debêntures representam aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) dos usos totais estimados do Projeto de Investimento

- 3.2.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.3** Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.
- 3.2.4** Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.2.5** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.3 Número da Emissão

- 3.3.1** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

- 3.4.1** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”) sendo (i) R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 1ª Série; e

(ii) R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 2ª Série.

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de modo que a Oferta contará com Debêntures da 1ª (primeira) série ("**1ª Série**") da Emissão ("**Debêntures da 1ª Série**") e Debêntures da 2ª (segunda) série ("**2ª Série**" e, em conjunto com a 1ª Série, "**Séries**") da Emissão ("**Debêntures da 2ª Série**"). Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s).

3.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

3.6.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, em 2 (duas) séries, da 7ª (Sétima) Emissão da VLI Multimodal S.A."* celebrado em 23 de abril de 2025 entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"). Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2 As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), observado o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

- 3.7.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.7.4 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.
- 3.7.5 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (**"Oferta a Mercado"**), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (**"Aviso ao Mercado"**). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.
- 3.7.6 Após a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (**"Apresentações para Potenciais Investidores"**) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.
- 3.7.7 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para apuração da demanda do mercado pelas Debêntures e definição da Remuneração aplicável a cada uma das Séries (**"Procedimento de Bookbuilding"**).
- 3.7.8 A Remuneração das Séries deverá ser refletida nos termos e condições da Emissão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sendo certo que, para tal aditamento, não será necessária nova aprovação societária por quaisquer das Partes ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.7.9 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
- 3.7.10 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início (**"Anúncio de Início"**), observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- 3.7.11 O Anúncio de Início deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do registro automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

- 3.7.12 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 3.7.13 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").
- 3.7.14 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.15 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.7.16 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").

3.8 Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributário das Debêntures

- 3.8.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha qualquer tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 3.8.2 Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com a Emissão das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor emitido das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 3.8.3 Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da

Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

3.9 Negociação

3.9.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput da Resolução CVM 160.

3.10 Garantia Fidejussória

3.10.1 A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.17 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).

3.10.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Obrigações Garantidas**” significam (i) as obrigações presentes e futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) e do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução da Fiança.

3.10.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado os prazos de cura convencionados. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva

quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

- 3.10.4 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 3.10.5 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 3.10.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora, e fora do âmbito da B3, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 3.10.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após notificação, encaminhada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 3.10.8 A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.10.9 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.
- 3.10.10 Com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$7.358.292.000,00 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

- 4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

- 4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da 1ª Série e a data de início da rentabilidade das Debêntures da 2ª Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série (“**Data de Início da**

Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, e, quando em conjunto, “Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.

4.6 Prazo e Datas de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 (**“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”**); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037 (**“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, **“Datas de Vencimento”**).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, sendo **(i)** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (**“Preço de Subscrição”**), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal

Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

- 4.9.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”) e/ou na Taxa de Depósitos Interbancários - Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série

- 4.10.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária das Debêntures**”) pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série**”, respectivamente, e, quando em conjunto, “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (iv) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

- 4.10.2** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.3** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.4** Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo Assembleia Geral de Debenturistas de titulares de Debêntures da 1ª Série e titulares de Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, para que os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série e titulares de Debêntures da 2ª Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva IPCA”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da respectiva Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.
- 4.10.5** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.4 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da respectiva Série.
- 4.10.6** Caso (i) a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou (ii) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva Série, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.6 abaixo, ou (iii) não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série a ser aplicado, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras editadas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta)

dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive), e ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.10.7 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.8 acima.

4.10.8 A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 4.10.6 acima e com a Remuneração das Debêntures, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de obrigação de resgate prevista na Cláusula 4.10.6 acima e no caso de inadimplemento da Remuneração das Debêntures. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.10.3 e 4.10.4 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, conforme definida na Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.12 Remuneração das Debêntures da 2ª Série

4.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, conforme definida na Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.13 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de novembro e maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2025 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.13.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.14 Amortização do Principal

4.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, serão amortizados nas datas previstas nos cronogramas das tabela abaixo (“**Datas de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado
1ª	15 de maio de 2033	33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento)
2ª	15 de maio de 2034	50,0000% (cinquenta por cento)
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000% (cem por cento)

Parcela	Data de amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado
1ª	15 de maio de 2036	50,0000% (cinquenta por cento)
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000% (cem por cento)

4.15 Local de Pagamento

4.15.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.17 Encargos Moratórios

4.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (**“Encargos Moratórios”**).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1 O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19 Repactuação Programada

4.19.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Publicidade

4.20.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.vli-logistica.com.br/relacoes-com-investidores-2/central-de-documentos/>) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (**“Avisos aos Debenturistas”**). A Emissora poderá alterar o jornal “Diário do Comércio” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* (**“Agência de Classificação de Risco”**), que atribuirá *rating* em escala nacional de “AAA” (ou equivalente), em perspectiva estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, item (xxxvi) abaixo.

4.22 Desmembramento

4.22.1 Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

- 5.1.1** Nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(iii)** observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (**“Resgate Antecipado Facultativo”**).
- 5.1.2** O prazo médio ponderado mencionado no item “(ii)” da Cláusula 5.1.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (**“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.4 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturista.
- 5.1.4** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (**“Valor do Resgate Antecipado”**), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751:
- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; ou
 - (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures de cada Série, desde a data do efetivo

Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento de cada Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme definição prevista na Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures de cada Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, menos (1) para as Debêntures da 1ª Série: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e (2) para as Debêntures da 2ª Série: 0,60% (sessenta centésimos por cento) ambos, calculados de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures de cada Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures de cada Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures de cada Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B decrescido 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ou 0,60% (sessenta centésimos por

cento), conforme o caso, com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme definição prevista na Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures de cada Série na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

- 5.1.5 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.2.1 A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.

5.3 Aquisição Facultativa

- 5.3.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.3.2 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.3 poderão: **(i)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às

Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.3 a 6.1.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.1 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) ocorrência de liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) ocorrência de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, não elidido no prazo legal; (d) ocorrência de propositura pela Emissora e/ou pela Fiadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ocorrência de ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) caso a Emissora e/ou a Fiadora submetam e/ou proponham mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“**Lei 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos de descritos nos subitens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo, inclusive em outra jurisdição, conforme aplicável;
- (iii) (a) ocorrência de decretação de falência da FCA e/ou de Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) ocorrência de pedido de autofalência da FCA e/ou de Controladas Relevantes; (c) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face da FCA e/ou de Controladas Relevantes, não elidido no prazo legal; (d) ocorrência de propositura pela FCA e/ou por Controladas Relevantes de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (e) ocorrência de

ingresso pela FCA e/ou por Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da FCA (exceto, no caso da FCA, se em decorrência da não renovação da Concessão FCA (conforme definido abaixo)) e/ou de Controladas Relevantes; e **(g)** caso a FCA e/ou as Controladas Relevantes submetam e/ou proponham mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos de descritos nos subitens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo, inclusive em outra jurisdição, conforme aplicável;

- (iv)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M**”), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v)** redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora após a Data de Emissão, exceto: **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando **(1)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); e **(2)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; **(b)** se a redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora for em valor igual ou inferior ao equivalente, à época da efetiva redução, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, conforme o caso, hipótese em relação a qual os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estarão expressa e previamente anuindo, desde que, no momento da redução do capital social, a Emissora e/ou a Fiadora não esteja(m) em mora com qualquer obrigação pecuniária assumida na presente Escritura de Emissão; ou **(c)** para absorção de prejuízos sem devolução de capital. A observância ao referido percentual será apurada ao longo de todo o prazo de vigência das Debêntures, isto é, sempre que ocorrer o evento previsto na presente Cláusula, deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário se todos os pontos percentuais dos descumprimentos anteriores, somados ao descumprimento em questão, foram iguais ou superiores ao percentual máximo estabelecido nesta Cláusula;
- (vi)** transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, ressalvado o disposto nesta Escritura de Emissão, dos seus respectivos direitos e obrigações assumidos nos termos

desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;

- (vii)** decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou da Fiança, exceto se obtida suspensão dos efeitos de referida decisão em 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor; ou
- (viii)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii)** protesto de título sofrido pela Emissora e/ou pela Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja(m) responsável(is), ainda que na condição de garantidora(s), salvo se tal protesto for cancelado, suspenso, enquanto durarem os efeitos da suspensão, ou se for realizado depósito em valor correspondente ou dada garantia em montante julgado suficiente pelo juízo no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (iii)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado no respectivo contrato ou, caso não previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora, de forma a alterar as Atividades Principais da Emissora (conforme definido

abaixo), a Atividade Principal da FCA (conforme definido abaixo) e/ou a Atividade Principal da Fiadora (conforme definido abaixo), conforme o caso, e/ou resultar na perda do Projeto de Investimento, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em decorrência da não renovação da Concessão FCA;

- (v) comprovação de descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção, omissão ou desatualização em relação à data em que foram prestadas, imputável à Emissora e/ou a Fiadora, em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou a Fiadora, relativo à Emissão, a esta Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (vi) decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pela FCA, por Controladas Relevantes e/ou pela Fiadora, que importem em **(a)** trabalho infantil; **(b)** trabalho escravo, conforme definido no artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; **(c)** incentivo à prostituição; **(d)** discriminação de raça ou de gênero; ou **(e)** assédio sexual;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido obtido, renovado ou da data do respectivo cancelamento, revogação, não renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão: **(a)** os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e **(c)** a não renovação da Concessão FCA. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante na **(a)** situação financeira, econômica e/ou operacional da Emissora, da FCA ou da Fiadora, conforme o caso, e/ou **(b)** possa afetar as suas respectivas capacidades de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) prática, pela Emissora, pela FCA, por Controladas, pela Fiadora ou por seus respectivos controladores diretos ou indiretos, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial, esta

Escritura de Emissão, a Fiança, os demais documentos da Emissão e da Oferta, qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;

- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver em mora com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, e ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto em lei;
- (xi) venda, cessão ou transferência de bens e ativos da Emissora, da FCA com relação aos bens e ativos diretamente relacionados ao Projeto de Investimento e/ou da Fiadora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora, inclusive os relacionados ao Projeto de Investimento e as ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, diretas e indiretas em valor agregado ou individual, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme o caso, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, conforme o caso, ressalvando-se o caso de não renovação da Concessão FCA;
- (xii) salvo em relação a não renovação da Concessão da FCA, a transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, à Fiadora, à FCA e/ou às Controladas Relevantes, desde que não seja revertida pela Emissora, pela Fiadora, pela FCA e/ou pelas Controladas Relevantes no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da ocorrência do respectivo evento e desde que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xiii) se a Emissora, a Fiadora, as Controladas Relevantes e/ou a FCA, neste último caso desde que referido evento impacte adversamente o Projeto de

Investimento, sofrerem arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem **(a)** 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Emissora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas mais recentemente; e/ou **(b)** 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente;

- (xiv)** não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2.1 acima;
- (xv)** abandono total e/ou paralisação total da execução do Projeto de Investimento ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto de Investimento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- (xvi)** Transferência do Controle (conforme abaixo definido) da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora, sem a prévia anuência de Debenturistas representando **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, exceto: **(1)** em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora; **(2)** se após a Transferência do Controle, a(s) sociedade(s) que adquirir(em) o controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora: **(A)** possuir(em) classificação de risco (rating) pública vigente, divulgada pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, igual ou superior a "AA-" em escala local e desde que o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora; **(B)** não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo); **(C)** não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias a todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro aplicáveis, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, conforme em vigor, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Decreto 11.129**"), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), e à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); e **(D)** não esteja(m) incluído(s) no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo ou na lista nacional de condenações por tráfico de pessoas ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo; ou **(E)** for(em) Acionistas Atuais da Fiadora (conforme definido abaixo) ou controlada(s) e/ou veículo(s) de investimento geridos ou administrados pelos Acionistas Atuais da Fiadora (conforme definido abaixo), observado, contudo, que **(I)** a participação atualmente detida pela Fiadora na Emissora e nas

Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusulas e sem que haja necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a Fiadora mantenha o controle direto e/ou indireto na Emissora e nas Controladas Relevantes, conforme aplicável; **(II)** a participação atualmente detida pela Emissora na FCA e nas Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a Emissora mantenha o controle, direto e/ou indireto na FCA e nas Controladas Relevantes, conforme aplicável; e **(III)** a participação atualmente detida pela Emissora na FCA poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, especificamente em caso de não renovação da Concessão da FCA;

- (xvii)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes e/ou da Fiadora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a FCA, as Controladas Relevantes e/ou a Fiadora, exceto: **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando **(1)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(2)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; **(b)** se decorrente de operações realizadas com a finalidade de Transferência do Controle da Emissora, da FCA ou da Fiadora, desde que observadas as disposições constantes do item (xvi) acima; **(c)** com relação a operações entre sociedades Controladas pela Fiadora, desde que não ocorra a cisão da Emissora, observado que a cisão da Emissora será permitida desde que as novas companhias decorrentes da cisão da Emissora passem a ser também fiadoras solidárias e a Fiadora seja mantida como fiadora solidária da Emissora no âmbito das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão; **(d)** exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se assegurado aos Debenturistas o resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 12.431; ou **(e)** se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (xviii)** não observância, pela Fiadora, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela Fiadora anualmente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário a partir da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1, item (ii) e item (iii), subitem (c) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas ao último exercício social, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a 31 de dezembro de 2025: quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme

definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes (“**Índice Financeiro**”);

- (xix) decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura de Emissão relacionadas: (a) à Remuneração, (b) às Datas de Pagamento da Remuneração, (c) ao prazo de vencimento das Debêntures, (d) aos valores e Datas de Amortização das Debêntures, (e) os Eventos de Inadimplemento, (f) aos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, (g) ao Resgate Antecipado Facultativo; (h) à Fiança; e (g) à Aquisição Facultativa; ou
- (xx) anulação, cancelamento ou revogação do enquadramento do Projeto de Investimento pelo Ministério dos Transportes, independentemente do motivo ou quem tiver dado causa à anulação, cancelamento ou revogação.

- 6.1.3 Para fins do item 6.1.2(xvi) acima, eventual(is) novo(s) acionista(s) que adquira(m) o controle da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes ou da Fiadora não assumirá(ão) qualquer obrigação da Fiadora enquanto fiadora da Emissão e não será(ão) responsável(is) pelas Obrigações Garantidas, sendo certo que as obrigações da Fiadora na presente Escritura de Emissão permanecerão válidas e eficazes, nos termos em que foram assumidas, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.
- 6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
- 6.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), recebendo quitação mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualização das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da exigência pelo Agente Fiduciário, dentro ou fora do âmbito da B3, observados seus regulamentos, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.8 Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam

suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou a Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” a “(iv)” abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora e/ou a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e/ou a Fiadora, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.1.9 Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Acionistas Atuais da Fiadora” significa a Vale S.A. (CNPJ nº 33.592.510/0001-54) (**“Vale”**), a Mitsui & Co. Ltd. (CNPJ nº 05.466.338/0001-57) (**“Mitsui & Co”**), o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CNPJ nº 09.234.078/0001-45) (**“FI-FGTS”**), a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 16.718.541/0001-90) (**“Brookfield Brazil Infrastructure”**), o Brasil Port Holdings L.P. (CNPJ nº 19.865.869/0001-27), o Logística Integrada Fundo de Investimento em Participações (CNPJ nº 54.421.721/0001-02) (**“LI FIP”**), o BNDES Participações S/A – BNDESPAR (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) ou o acionista indireto Brookfield Asset Management, Inc.

“Acionistas Controladores Relevantes da Fiadora” significa a Vale, a Mitsui & Co e a Brookfield Brazil Infrastructure e o LI FIP.

“Atividades Principais da Emissora” significa a prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM e a exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

“Atividade Principal da FCA” significa a prestação de serviços de transporte ferroviário.

“Atividade Principal da Fiadora” significa a participação, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos.

“Transferência do Controle” significa a transferência de participação societária da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes ou da Fiadora, conforme o caso, que

deixe de assegurar para a Emissora, para a Fiadora ou para os Acionistas Controladores Relevantes da Fiadora, isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável, direta ou indiretamente, o controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora, conforme o caso, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Fiadora.

“**Controladas Relevantes**” significam as Controladas pela Fiadora que representem, individualmente, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente, com relação ao momento em que for verificado.

“**Dívida**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Para fins de esclarecimento, todos os contratos de arrendamentos e/ou concessão ou subconcessão celebrados com a Fiadora ou suas subsidiárias não se enquadram no conceito de Dívida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“**Dívida Líquida**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“**EBITDA**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidada da Fiadora, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

“**Pessoa Sancionada**”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (i) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções (conforme definido abaixo) relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo), (ii) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado (conforme definido abaixo), e (iii) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas “(i)” ou “(ii)” acima, ou (iv) sujeita a quaisquer Sanções (conforme definido abaixo).

“**Sanções**” significa qualquer lei relativa à sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“**Autoridade Sancionadora**” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de

Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido.

“**País Sancionado**” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções.

“**Concessão FCA**” significa a concessão formalizada nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a FCA, em 28 de agosto de 1996, conforme aditado de tempos em tempos, para Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Malha Centro-Leste.

- 6.1.10** Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a implementação da redução do capital social da Emissora prevista no subitem “b” do item (v) da Cláusula 6.1.1 acima; e **(ii)** que a implementação da redução do capital social da Emissora prevista no item “(i)” desta Cláusula não caracterizará Evento de Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i)** exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);
- (ii)** exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**”);
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** no mesmo prazo a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas;
 - (b)** no mesmo prazo a que se refere o inciso (ii) acima, declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; **(2)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** a não ocorrência de qualquer

Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; e **(4)** que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

- (c) no mesmo prazo a que se refere o inciso (ii) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, acompanhado de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relacionada **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** a um Evento de Inadimplemento;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro ou averbação perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente a que se refere a Cláusula 2.2 acima, uma versão original, física ou eletrônica (formato .pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com o registro ou averbação perante o referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e na JUCESP, uma versão eletrônica (formato .pdf) da AGE da Emissora contendo a chancela digital da JUCEMG e da RCA da Fiadora contendo a chancela da JUCESP;
- (j) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de seu recebimento, informações sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais relevantes e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

- (k) todos os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e informações necessárias à realização do relatório anual previsto no item (xvii) da Cláusula 8.5 abaixo, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, o qual deverá ser devidamente divulgado pelo Agente Fiduciário, nos termos do (xviii) da Cláusula 8.5 abaixo, observado o disposto no artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (l) uma cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e uma via física original contendo a respectiva lista de presença.
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não sejam capazes de causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos sejam suspensos no prazo legal; ou (b) por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (vi) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais de operação e instalação, que sejam indispensáveis ao regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e ao exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que não será considerado como descumprimento desta obrigação a não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças acima citadas, (a) que não possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, (b) sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (c) nos casos em que os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis; e/ou (d) em relação à não renovação da Concessão FCA;
 - (vii) manter seguro adequado para os bens e ativos relevantes da Emissora, da FCA com relação ao Projeto de Investimento enquanto durar a Concessão FCA, e da Fiadora, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros(s);
 - (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (ix) exclusivamente com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador,

o Banco Liquidante, o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

- (x)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- (xi)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii)** convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xiii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xiv)** exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; **(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a AGE da Emissora; e **(i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.
- (xv)** exclusivamente com relação à Emissora, por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos subitens (c), (d), (f), (h) e (i) do item (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3; e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (xvi)** exclusivamente com relação à Emissora, manter, pelo prazo legal, um arquivo completo da documentação referente aos serviços, obras e fornecimentos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, recolhimento de tributos,

bem como das transações referentes a eventuais subcontratações e obrigações relacionadas com a execução do Projeto de Investimento;

- (xvii)** responsabilizar-se pela veracidade, suficiência, necessidade, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xviii)** dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xix)** não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx)** não realizar operações fora do seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxi)** **(a)** praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério dos Transportes; e **(b)** manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas na Portaria, bem como manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário;
- (xxii)** informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Fiadora de que tenha conhecimento, que resulte no descumprimento do cálculo de Índice Financeiro;
- (xxiii)** informar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre **(a)** a ocorrência de qualquer dano socioambiental no Projeto de Investimento; ou **(b)** a existência de processos judiciais ou administrativos relativos a aspectos socioambientais do Projeto de Investimento;
- (xxiv)** cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, devendo: **(a)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** adotar políticas que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; **(c)** adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

- (xxv)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (xxvi)** fazer com que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures constituam obrigações incondicionais e não subordinadas e gozem de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;
- (xxvii)** utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima em atividades lícitas;
- (xxviii)** **(a)** cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas a crimes ambientais, incentivo à prostituição, discriminação de raça ou de gênero, não utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; **(b)** cumprir as leis, regulamentos e normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, sendo certo que não será considerado descumprimento da obrigação desta alínea “(b)” caso **(b.1)** o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento o que ocorrer primeiro, ou **(b.2)** referidas leis estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(c)** envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; **(d)** não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados; **(e)** manter os Debenturistas indenidos contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; **(f)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e **(g)** na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxix)** notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;

- (xxx)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência sobre a ocorrência do evento;
- (xxxi)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (xxxii)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxxiii)** enviar ao Agente Fiduciário, quando aplicável e caso solicitado, cópia de quaisquer documentos a respeito do acompanhamento da destinação dos recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como, quando aplicável e caso solicitado, cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo Ministério dos Transportes a e/ou órgão regulador aplicável ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto de Investimento;
- (xxxiv)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas Controladas ou de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxv)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxxvi)** contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco para

realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano calendário) até a última das Datas de Vencimento; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco das Debêntures: **(1)** sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's; ou **(2)** com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas neste item;

(xxxvii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160, naquilo que lhe for aplicável;

(xxxviii) no caso da Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emissora, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;

(xxxix) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e

(xl) no caso da Emissora, arcar com custos decorrentes do registro da oferta na CVM.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas,

tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (x) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas no Anexo III à presente Escritura de Emissão; e
- (xiv) tendo em vista o disposto no item (xiii) acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o item (xiii) acima.

8.2 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente

fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo legal, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da

execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ix) em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo o primeiro pagamento devido em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da operação; e
- (ii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.2 As parcelas mencionadas na Cláusula 8.4 acima serão:

- (i) reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

- (ii) acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto Sobre a Renda retido da Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) em caso de mora em seu pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die*; e
- (iv) realizadas mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário caso a Emissora permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.4 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.5 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.6 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item (xvii) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem o domicílio ou sede da Emissora e da Fiadora, conforme o caso;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme a Cláusula 4.20 acima;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a fiança e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (xvii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** valor da emissão; **(c)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (xvii) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora,

na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
 - (xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (xxi) divulgar o Valor Nominal Unitário e o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
 - (xxii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
 - (xxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 8.6** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.7** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora.
- 8.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que

não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

- 8.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.11** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo e pelos quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 9.6.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
 - (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures 1ª Série, conforme venham a ser propostas pela Emissora, para as quais deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas específica para os Debenturistas da 1ª Série: **(a)** a Remuneração das Debêntures da 1ª Série; **(b)** as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série; **(c)** a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e **(d)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures da 1ª Série, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo **(A)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série em primeira convocação; e **(B)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da 1ª Série em segunda convocação;
 - (iii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures da 2ª Série, conforme venham a ser propostas pela Emissora, para as quais deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas específica para os Debenturistas da 2ª Série: **(a)** a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; **(b)** as Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série; **(c)** a Data de Vencimento da 2ª Série; **(d)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série; e **(e)** a destinação dos recursos da 2ª Série, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo **(A)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série em primeira convocação; e **(B)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da 2ª Série em segunda convocação;
 - (iv) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** a alteração e/ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; **(b)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 9; e **(c)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 5.1 acima; e **(d)** alteração dos procedimentos da Aquisição Facultativa previstos na Cláusula 5.3 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo **(A)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação; e **(B)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação; e
 - (v) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação **(a)** em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão.
- 9.7** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.6 e 9.6.1 acima, a CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos para as Assembleias Gerais de Debenturistas, quando a propriedade das Debêntures estiver dispersa no mercado, em terceira convocação, observada a Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, considera-se que a propriedade das Debêntures está dispersa quando nenhum Debenturista detiver, direta ou indiretamente, mais de metade das Debêntures.

- 9.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora e/ou à Fiadora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Sem prejuízo do disposto acima e para efeitos desta Escritura de Emissão, serão consideradas como “Debêntures em Circulação da 1ª Série” e “Debêntures em Circulação da 2ª Série”, as Debêntures em Circulação no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série da Emissão, respectivamente.
- 9.9** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.12** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Resolução CVM 81.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 10.1** A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):
- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira aplicável, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM;
 - (ii) a FCA é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e regulamentação brasileira aplicáveis, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM;
 - (iii) foram (e a FCA foi) devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
 - (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (v) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em

nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança pela Fiadora e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora ou da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e **(f)** não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora;
- (ix) conduzem, assim como suas respectivas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (x) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não existe qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- (xi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da IPCA, Tesouro IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as **(a)** Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e **(b)** Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam

corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável e, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, mais recentes divulgadas, **(1)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, **(2)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(3)** não houve aumento substancial de seu endividamento;

- (xiv)** estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e desde que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, realizem todos os atos que estejam em seu alcance para regularizar sua situação com relação aos descumprimentos relacionados ao Projeto de Investimento;
- (xv)** possuem (e a FCA possui com relação ao Projeto de Investimento) válidas, eficazes e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que exceção prevista no item (b) não se aplica às licenças ambientais de operação e instalação do Projeto de Investimento;
- (xvi)** em seu conhecimento inexistem, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante reputacional; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xvii)** os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao Projeto de Investimento;
- (xviii)** inexistem, em relação à Emissora e à Fiadora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam **(a)** da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou **(c)** de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xix)** todos os projetos das obras referentes ao Projeto de Investimento encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes;
- (xx)** não obtiveram qualquer modalidade de financiamento sobre as mesmas parcelas do custo incorrido e/ou a incorrer para o desenvolvimento do Projeto de Investimento que

tenham sido ou venham a ser financiados com os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão;

- (xxi)** inexistente qualquer restrição de caráter urbanístico, viário e de segurança que impeçam a ocupação do imóvel no qual está sendo desenvolvido o Projeto de Investimento, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir será tempestivamente sanada pela Emissora, pela FCA e/ou pela Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- (xxii)** a Emissora, direta ou indiretamente, é a única e legítima possuidora do(s) imóvel(is) onde é desenvolvido o Projeto de Investimento, o(s) qual(is) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou restrições;
- (xxiii)** inexistente qualquer inadequação do Projeto de Investimento às normas de uso e ocupação do solo e à legislação ambiental;
- (xxiv)** inexistente qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Projeto de Investimento e que possam afetá-lo adversamente de forma relevante, sendo certo que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, prontamente tomarão todas as medidas necessárias para evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- (xxv)** não existem, nesta data, contra si ou contra suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos, que possam de alguma forma afetar materialmente os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxvi)** o Projeto de Investimento está sendo desenvolvido em conformidade com a legislação que versa sobre **(a)** despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e **(b)** quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que, na hipótese de ser instaurado qualquer procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora relacionada às questões mencionadas neste inciso, a Emissora, da FCA e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomarão todas as medidas necessárias para prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que Projeto de Investimento seja afetado;
- (xxvii)** não foram empregados na construção do Projeto de Investimento materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, com exceção de substâncias e materiais com tais características necessários à construção do Projeto de Investimento que estejam sendo armazenados e descartados de acordo com as normas aplicáveis, tanto na edificação quanto no

entorno, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer problema de qualquer natureza, incluindo ambiental, envolvendo tais substâncias e materiais, a Emissora, a FCA e/ou a Fiadora agirão prontamente para que seja imediatamente sanado, de forma a prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;

- (xxviii) inexistência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente ao Projeto de Investimento, e a Emissora e a Fiadora não têm conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- (xxix) cumprem e cumprirão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**");
- (xxx) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxxi) cumprem e fazem com que suas Controladas, seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a forma da Lei 12.846, na medida em que: **(a)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(c)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (xxxii) as declarações aqui prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;
- (xxxiii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

- (xxxiv) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxxv) esta Escritura de Emissão, a Fiança, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora e a Fiadora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, do Código de Processo Civil;
- (xxxvi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxxvii) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria, dispensada autorização ministerial prévia;
- (xxxviii) as informações do artigo 10º da Portaria foram devidamente protocoladas perante a Subsecretaria de Fomento e Planejamento do Ministério de Transportes; e
- (xxxix) o Contrato de Concessão está vigente, o Projeto de Investimento está contemplado e relacionado ao Contrato de Concessão e sua implementação foi autorizada pela ANTT nos termos da Declaração Técnica da ANTT.

10.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

Para a Emissora:

VLI MULTIMODAL S.A.

Rua Sapucaí, 383, 7º andar (parte)
CEP 30.150-904 – Belo Horizonte, MG
At.: Leandro Fulgêncio / Carlos Cassola
Tel.: (11) 5112-2369 / (31) 99344-9403
E-mail: ld-tesouraria@vli-logistica.com.br / Leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br / carlos.cassola@vli-logistica.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca.
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Fiadora:

VLI S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 15º andar – ES 151, Pinheiros
CEP 05425-070 – São Paulo/SP
At.: Leandro Fulgêncio / Carlos Cassola
Tel.: (11) 5112-2369 / (31) 99344-9403
Email: ld-tesouraria@vli-logistica.com.br / Leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br / carlos.cassola@vli-logistica.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco – SP
At.: Departamento de Ações e Custódia
Tel.: (11) 3684-5084 / (11) 3684-8707 / (11) 3684-5164 (Liquidação) e (11) 3684-9415 / (11) 3684-9049 / (11) 3684-7654 (Escrituração)
Email: dac.debentures@bradesco.com.br e dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01010-901 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 Renúncia

- 11.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.4.2 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas

- 11.7.1** Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

11.8 Aditamentos

- 11.8.1** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro

- 11.9.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.9.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital

- 11.10.1** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 11.10.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, de acordo com a Cláusula 11.10 acima, dispensadas as testemunhas em razão da assinatura eletrônica e do disposto no artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem na página seguinte)

Anexo I

ao “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*”

Nota Técnica

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FOMENTO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE FOMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 40/2024/CFOM/GAB-SFPLAN/SE

Brasília, 20 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 50000.027483/2024-43

INTERESSADO: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A

1. ASSUNTO

1.1. Verificação formal de enquadramento do projeto de investimento da empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA, CNPJ nº 00.924.429/0001-75, como prioritário para emissão de debêntures incentivadas (Protocolo nº 308818.0052606/2024).

2. HISTÓRICO

2.1. A empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, cujo controle acionário pertence à VLI Multimodal S.A., e tem por objeto a concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Centro-Leste, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão (8850712).

2.2. A FCA informa que a Ferrovia Centro Atlântica S.A. possui 7.850 km, passando por 316 municípios em sete estados brasileiros (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Sergipe, Goiás, Bahia e São Paulo), além do Distrito Federal. Trata-se do principal eixo de integração entre as regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, transportando uma gama variada de produtos, que incluem grãos, fertilizantes, produtos siderúrgicos, produtos industriais e açúcar. Com uma localização estratégica, a FCA conecta grandes centros consumidores do país ao Porto de Santos, o maior em termos de carga movimentada do país. Além disso, ela também dá acesso ao Complexo de Tubarão, que é a maior estrutura portuária privada no Brasil, localizado em Vitória, e a portos no Rio de Janeiro e na Bahia. A empresa ressalta que, por meio da infraestrutura da FCA, transportou em 2023 mais de 29,3 Bi de toneladas por quilometro útil (“TKU”).

2.3. Foi enviado a esta Subsecretaria de Fomento e Planejamento – SFPLAN/MT, em 10 de setembro de 2024, o Formulário de Solicitação (8850711) requerido no Portal gov.br, pelo Senhor Carlos Luiz Cassola dos Santos, representante da empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A. O formulário foi acompanhado dos documentos e informações exigidos no art. 10 da Portaria GM/MT nº 689/2024, bem como do Formulário de Cadastro de Projeto de Investimento – Anexo I, contendo solicitação de enquadramento pelo Ministério dos Transportes como projeto prioritário, conforme definido pelo Decreto nº 11.964/2024. A documentação foi complementada posteriormente, em 12 de setembro de 2024, e em 18 de setembro de 2024, por meio do Portal gov.br, e em 25 de setembro de 2024 (8871866), por meio de mensagem eletrônica.

2.4. O Processo Administrativo SEI foi gerado no dia 18 de setembro de 2024. Destaca-se que esta Coordenação de Fomento apenas gera Processo SEI quando a documentação mínima exigida no Decreto nº 11.964/2024 e na Portaria GM/MT nº 689/2024 foi adequadamente enviada pela empresa solicitante.

2.5. Outros quatro projetos de investimento da empresa já foram analisados e aprovados por este Ministério dos Transportes, conforme abaixo:

Tabela 1 - Histórico de pleitos da requerente para emissão de debêntures incentivadas

Ano	Razão Social	Processo	Análise Consultoria Jurídica	Portaria	Valor Estimado de Emissão	Valor Emitido
2019	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	50000.027175/2019-51	Parecer nº 00552/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (1755474), de 12 de julho de 2019.	Portaria SFPP/MInfra nº 3.321, de 19 de julho de 2019.	R\$ 58.250.377,05	A empresa não realizou emissões

2020	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	50000.066630/2019-33	Parecer nº 425/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (2548868), de 16 de junho de 2020.	Portaria SFPP/MInfra nº 1.380, de 23 de junho de 2020.	R\$ 1.750.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00
2022	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	50000.035820/2022-12	Parecer nº 00634/2022/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (6557547), de 20 de outubro de 2022.	Portaria SFPP/MInfra nº 1.618, de 13 de dezembro de 2022.	R\$ 1.500.002.000,00	R\$ 1.000.000.000,00
2024	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	50000.002186/2024-95	Parecer nº 00067/2024/CONJUR-MT/CGU/AGU (8139977), de 12 de março de 2024.	Portaria MT nº 293, de 14 de março de 2024.	R\$ 1.160.279.452,00	R\$ 1.000.000.000,00

2.6. Cumpre reforçar que a Portaria MT nº 293, de 14 de março de 2024, tem vigência de dois anos e, portanto, continua vigente. Com base nessa portaria, a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. emitiu debêntures incentivadas no valor de R\$ 1.000.000.000,00, sendo que a estimativa de emissão era no montante de R\$ 1.160.279.452,00. Assim, restariam disponíveis R\$ 160.279.452,00 para emissão. Contudo, com base na informação da Requerente, os investimentos solicitados na referida Portaria nº 293/2024, foram concluídos antes de abril de 2024. Com isso, a FCA está dando início a um novo ciclo de investimentos (Formulário de Solicitação - Descrição da Fase Atual - 8850711).

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, estabelece em seu art. 2º, § 1º-A, que:

§1º-A. As debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar **projetos de investimento na área de infraestrutura** ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal** também fazem jus aos benefícios dispostos no caput, respeitado o disposto no § 1º.

3.2. A Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, fez alterações na Lei nº 12.431/2011, sendo a principal delas a eliminação da etapa de aprovação ministerial prévia para projetos que envolvem serviços de titularidade da União:

Art. 10. A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

§ 9º O regulamento a que se referem o **caput** e o § 1º-A deste artigo:

- I - estabelecerá os critérios para o enquadramento dos projetos, **dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia** para projetos nos setores prioritários nele listados;
- II - poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes.

§ 10. Para efeito do disposto no inciso I do § 9º deste artigo, poderá ser estabelecido no regulamento procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para setores que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais." (NR)

3.3. O Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamenta a Lei nº 14.801/2024, revoga o Decreto nº 8.874/2016 e disciplina os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento de projetos prioritários na área de infraestrutura para fins tanto de emissão de debêntures incentivadas quanto de infraestrutura. No art. 3º, fica claro que, eliminada a etapa de aprovação ministerial prévia, é responsabilidade do emissor e do titular do projeto de investimento assegurarem o seu devido enquadramento nas normas que regem a matéria:

Art. 3º Considera-se enquadrado como prioritário o projeto que, na data de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, atenda aos critérios e às condições gerais estabelecidas neste Decreto e aos critérios e às condições complementares estabelecidas na respectiva portaria ministerial setorial de que trata o art. 15.

§ 1º Sem prejuízo da atuação dos órgãos responsáveis pela supervisão setorial e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, **cabará ao emissor e ao titular do projeto assegurarem o enquadramento, a destinação dos recursos e a implementação do projeto de acordo com o disposto neste Decreto**, dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia, observado o disposto no § 2º.

3.4. Cabe destacar ainda que, mesmo com a dispensa de aprovação ministerial prévia, o Decreto nº 11.964/2024 prevê a necessidade de protocolo de documentos junto ao Ministério previamente ao pedido de registro da oferta pública das debêntures junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

Art. 8º Para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, e no § 6º do art. 2º da Lei nº 14.801, de 2024, **independentemente da dispensa ou não de aprovação ministerial prévia**, o emissor deverá:

I - protocolar no Ministério setorial, previamente à apresentação do requerimento do registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, documentação com a descrição individualizada do projeto de investimento, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

§ 1º O emissor deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM **a comprovação do protocolo das informações** de que trata o inciso I do **caput**, para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

3.5. Em 18 de julho de 2024, o Ministério dos Transportes publicou a Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, que revoga a Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, e disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimentos prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura. No art. 12, está previsto que a Subsecretaria de Fomento e Planejamento terá 5 dias úteis para analisar a documentação protocolada e atestar o atendimento formal das exigências prévias para enquadramento:

Art. 12. Para projeto de investimento dispensado de aprovação ministerial prévia, após o protocolo da documentação referida no art. 10, a Subsecretaria de Fomento e Planejamento fornecerá ao emissor, em até um dia útil, o número do processo administrativo gerado, que será suficiente para apresentação do requerimento de registro da oferta pública à CVM, nos termos do art. 8º, §1º, do Decreto nº 11.964, de 2024.

§ 1º Em até cinco dias úteis contados da data de protocolo da documentação referida no art. 10, **a Subsecretaria de Fomento e Planejamento verificará a documentação e atestará formalmente ao emissor o efetivo cumprimento da obrigação de protocolo prévio** ou a necessidade de complementação das informações prestadas.

3.6. A presente nota técnica tem o objetivo de atender ao que dispõe o art. 12, §1º, da Portaria nº 689/2024.

4. ANÁLISE FORMAL

4.1. Conforme verificação formal realizada por esta Coordenação de Fomento - CFOM, a documentação e as informações apresentadas encontram-se de acordo com o disposto no Decreto nº 11.964/2024 e na Portaria GM/MT nº 689/2024.

4.2. A referida portaria especifica, em seu art. 10, que independentemente da dispensa ou não de aprovação ministerial prévia o emissor deverá protocolar, previamente à apresentação do requerimento do registro da oferta pública das debêntures na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os seguintes documentos, bem como os listados no Formulário de Cadastro de Projeto de Investimento – Anexo I:

Tabela 2 - Relação de Documentos apresentados e enquadramento na Portaria GM/MT nº 689/2024

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA PORTARIA MT Nº 689/2024 (arts. 10, 11 e 13, bem como ANEXO I)	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELA INTERESSADA
Art. 10. Independentemente da dispensa ou não de aprovação ministerial prévia, o emissor deverá protocolar, previamente à apresentação do requerimento do registro da oferta pública das debêntures na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os seguintes documentos:	
I - contrato de concessão, subconcessão, permissão, autorização ou arrendamento, no escopo do qual esteja inserido o projeto de investimento;	A requerente apresentou: - Contrato de Concessão (8850712). • Data de Término da Vigência do Contrato: 28/08/2026.

II - ato constitutivo da pessoa jurídica do emissor e do titular do projeto, devidamente inscrito no registro do comércio;	A requerente apresentou: - Ata de Assembleia Geral de Constituição, da Vassouras Participações S.A., de 14 de agosto de 1995 (8850713). - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, da Vassouras Participações S.A., de 28 de junho de 1996 – Alteração da Denominação Social da Companhia para Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (8850715).
III - licença prévia emitida pelo órgão ambiental competente, no caso de projetos que estejam no escopo de uma autorização ferroviária regida pela Lei nº 14.273, de 2021;	Não se aplica.
IV - instrumento de procuração com poderes específicos para representar a requerente junto ao Ministério dos Transportes, acompanhado de cópia de documento de identidade e de documento que informe o número do CPF;	A requerente apresentou: - Procuração (8850714). - Carteira Nacional de Habilitação – CNH da Senhora Renata Moura Terra (8852568).
V - declaração do emissor ou do titular do projeto que ateste o enquadramento no art. 5º, acompanhada dos documentos necessários para comprovar a observância aos requisitos objetivos estabelecidos no regulamento aplicável; e	Não se aplica. Conforme os artigos 28 e 29 da Portaria GM/MT nº 689/2024, este inciso entrará em vigor 26 de julho de 2025 no caso de projetos de investimento federais, e 26 de janeiro de 2026 no caso de subnacionais.
Art. 11. Em atenção ao Decreto nº 9.094, de 2017, a Subsecretaria de Fomento e Planejamento juntará os seguintes documentos adicionais ao processo:	
I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Emissor e do Titular do Projeto; e	A CFOM anexou: - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (8852321).
II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União do emissor e do titular do projeto.	A CFOM anexou: - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 16.08.2024. Válida até 12.02.2025 (8852338).
Art. 13. Sem prejuízo do andamento do processo de oferta pública das debêntures, o emissor deverá protocolar, em até trinta dias úteis da data de protocolo da documentação referida no art. 10, declaração técnica do órgão ou entidade reguladora competente que ateste:	

I - a vigência do contrato ou instrumento de outorga pertinente; e II - que o projeto apresentado está contemplado no instrumento de outorga ou, no caso do art. 3º, §2º, que está relacionado ao contrato e que sua implementação foi autorizada.	A requerente apresentou o Contrato de Concessão (8850712) e os Termos Aditivos ao Contrato (8850720, 8850721, 8850723, 8850724 e 8850726), mas não demonstrou o efetivo enquadramento do projeto no escopo do contrato vigente, não se enquadrando na hipótese do art. 13, §1º. Sendo assim, conforme o §2º do art. 13 da Portaria MT nº 689/2024, a Subsecretaria de Fomento e Planejamento encaminhará o processo administrativo à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que terá o prazo de 30 dias para apresentar a declaração técnica informando o atendimento aos incisos I e II do art. 13 da referida Portaria.
Formulário de Cadastro de Projeto de Investimento – Anexo I	A requerente apresentou: - Formulário de Solicitação (8850711).
Data de início do projeto de investimento	01 de abril de 2024
Data de término do projeto de investimento	28 de agosto de 2026
OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Outros documentos apresentados pela empresa.	A requerente apresentou: - Contrato Particular de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada Companhia Vale do Rio Doce (8850727). - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., realizada em 09 agosto de 2021 – Estatuto Social da Companhia (8850716). - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., realizada em 25 de janeiro de 2023 – Eleição da Diretoria (8850718). - Organograma (8850719). - Termo Aditivo nº 01/1997 ao Contrato de Concessão (8850720). - Termo Aditivo nº 02/2013 ao Contrato de Concessão (8850721). - Termo Aditivo nº 03/2013 ao Contrato de Concessão (8850723). - Termo Aditivo nº 04/2017 ao Contrato de Concessão (8850724). - Termo Aditivo nº 05/2020 ao Contrato de Concessão (8850726).

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

- 4.3. A empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A. é uma sociedade por ações, cujo controle acionário pertence à VLI Multimodal S.A., CNPJ nº 42.276.907/0001-28, que detêm 99,99% do capital social da Companhia, conforme informação do interessado (8850711 e 8850719).
- 4.4. A empresa emissora será a VLI Multimodal S.A. que é uma sociedade por ações, cujo controle acionário pertence à VLI S.A., CNPJ nº 12.563.794/0001-80, que detêm 100% do capital social da Companhia, conforme informação do interessado (8850711).

DECLARAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA OU ÓRGÃO COMPETENTE

4.5. Conforme art. 13, §2º, da Portaria MT nº 689/2024, para projetos federais, a Subsecretaria de Fomento e Planejamento deverá providenciar, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, declaração técnica que ateste a vigência do contrato e que o projeto apresentado está nele contemplado ou, no caso do art. 3º, §2º, que está relacionado ao contrato e que sua implementação foi autorizada. Nos termos do §1º do art. 13, a declaração será dispensada caso, no protocolo a que se refere o art. 10, o emissor demonstre, a partir do contrato e outros documentos pertinentes, que o projeto de investimento atende aos incisos I e II.

4.6. A requerente apresentou o Contrato de Concessão (8850712), mas não demonstrou o efetivo enquadramento do projeto no escopo do contrato vigente, não se enquadrando na hipótese do art. 13, §1º. Sendo assim, conforme o §2º do art. 13 da Portaria MT nº 689/2024, a Subsecretaria de Fomento e Planejamento encaminhará o processo administrativo à ANTT, que terá o prazo de 30 dias para apresentar a declaração técnica informando o atendimento aos incisos I e II do art. 13 da referida Portaria.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.7. O projeto de investimento em tela, a ser financiado por meio de debêntures incentivadas, consiste no reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (pagamento de outorgas e obras), bem como no pagamento de outorgas e na realização de investimentos futuros, contemplando as obras e melhorias listadas abaixo, a serem realizadas no período de 1º de abril de 2024 a 28 de agosto de 2026.

4.8. O art. 3º da Portaria GM/MT nº 689/2024 prevê que o projeto de investimento pode contemplar ações de implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização. As ações dispostas na descrição do projeto enviada pelo requerente se enquadram nas referidas categorias de investimento, conforme análise feita por esta Coordenação:

Tabela 3 - Relação entre as intervenções previstas e o art. 3º da Portaria GM/MT nº 689/2024

INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO	TIPO DE INTERVENÇÃO CONFORME ARTIGO 3º DA PORTARIA GM/MT Nº 689/2024
OBRAS A REALIZAR (Investimentos Futuros):	
- Ampliação e modernização de 7 Pátios dentro da malha da FCA.	Ampliação/Modernização
- Manutenção da super e da infraestrutura da via permanente com viés de melhoria. • Troca de trilhos e dormentes da via de modo a aumentar a velocidade média da via e a segurança. A companhia já encomendou 9.000 toneladas de trilhos (~230 km linear) que deverão ser entregues no primeiro trimestre de 2025 e que serão utilizados ao longo do ano para renovação dos trechos em conjunto com novos dormentes. • Recuperação e instalação de novos guarda-corpo em pontes e passagens de pedestres.	Manutenção/Recuperação/Implantação

- Realização de melhorias no material rodante: • Instalação de novos sistemas de bordo para as locomotivas da FCA. • Troca de, aproximadamente, 2.500 rodeios de vagões somente em 2025. • Aquisição de novas máquinas de via e vagões de descarga de lastro com portas automáticas que possibilitam o trabalho na via de forma mais rápida e segura.	Adequação/Implantação/Aquisição
- Pagamentos trimestrais relacionados a despesas de outorga (pagamentos ocorrerão até 2026).	Despesa de capital necessária à viabilização do projeto de investimento
OBRAS REALIZADAS (Reembolso):	
- Aquisição e troca de aproximadamente 10 mil m³ de lastro e 40 mil unidades de dormente.	Aquisição/Adequação
- Aquisição de 75 sistemas de bordo de locomotivas, compra de novos equipamentos para verificação automatizada da geometria da via. Além da aquisição de componentes elétricos e mecânicos para modernização e confiabilidade da frota da FCA.	Aquisição/Modernização
- Início das obras civis para a ampliação dos pátios na malha da FCA, com a realização de terraplanagem, construção de canteiros e descarga de matéria-prima e equipamentos para realização das obras.	Ampliação/Adequação
- Pagamento de outorga.	Despesa de capital necessária à viabilização do projeto de investimento

VALORES PREVISTOS

4.9. O valor total do Projeto pleiteado está estimado em R\$ 3.976.237.888,48, conforme informação do interessado (8850711).

4.10. O valor estimado da emissão de debêntures é de R\$ 3.976.237.888,48, divididos entre o reembolso de R\$ 365.706.454,08 (9,20%), referente a gastos ou despesas já realizados com o projeto, bem como na realização de investimentos futuros no valor de R\$ 3.610.531.434,40 (90,80%), conforme informação da empresa (8850711).

4.11. Importante esclarecer que o valor previsto para reembolso é uma estimativa da empresa quando da apresentação do pleito, em que ela prevê determinada data para a emissão das debêntures. Caso a empresa opte por realizar uma emissão parcial ou a emissão não se concretize na data prevista, os valores passíveis de reembolso sofrerão alteração, pois só podem ser reembolsados gastos, despesas ou dívidas ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro meses) da data de encerramento da oferta pública, conforme preconiza o art. 1º, parágrafo 1-C, da Lei nº 12.431/2011.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.12. A Empresa informa os benefícios sociais e/ou ambientais esperados com a implementação do projeto de investimento de infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social, conforme a seguir (8850711):

- A implantação do projeto trará benefícios como o aumento da vida útil da linha e da capacidade da via, uma vez que serão realizadas trocas de trilhos e dormentes, além das já realizadas ao longo da linha, bem como estão previstas a ampliação e melhorias de alguns pátios dentro da malha da FCA.
- Com a correção da geometria de trechos e renovação da infraestrutura da via a empresa espera também a melhoria da eficiência energética da malha, visto que a Companhia tem como compromisso público reduzir em 15% a emissão de gases do efeito estufa.

- Além disso, como objetivo indireto do projeto, tem-se:
 - O fomento ao desenvolvimento de fornecedores locais, gerando benefícios não só para a VLI, mas para toda a sociedade; e
 - A geração de empregos terceiros na VLI durante a implantação de, aproximadamente, 500 vagas ligadas a obras civis, manutenção de via permanente e manutenção de vagões e locomotivas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em observância à Lei nº 12.431/2011, à Lei nº 14.801/2024, ao Decreto nº 11.964/2024 e à Portaria MT nº 689/2024, esta Coordenação de Fomento atesta que a empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, cumpriu os requisitos de protocolo prévio de documentação junto ao Ministério dos Transportes para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme previsto no art. 10 da Portaria nº 689/2024.

5.2. Face ao exposto, encaminha-se, para ciência, a presente nota técnica para o representante da empresa.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Adolfo Jorge de Almeida
 Analista de Desenvolvimento Regional

(assinado eletronicamente)
Flávia Enedina Faray Melo
 Coordenadora de Fomento

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Aline Santana Contar de Souza
 Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se, para ciência, a presente nota técnica para o representante da empresa.

(assinado eletronicamente)
Gabriela Avelino
 Subsecretária de Fomento e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro Avelino, Subsecretária de Fomento e Planejamento**, em 25/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Jorge de Almeida, Analista de Desenvolvimento Regional**, em 25/09/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Enedina Faray Melo, Coordenadora**, em 25/09/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Santana Contar de Souza, Gerente de Projeto**, em 25/09/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8853172** e o código CRC **86771694**.



Referência: Processo nº 50000.027483/2024-43



SEI nº 8853172

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar, Sala 506
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

Anexo II

ao “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*”

Declaração Técnica ANTT**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DECISÃO SUFER Nº 126, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XVII, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, considerando o que consta no Processo SEI nº 50500.183098/2024-44, bem como os termos da Portaria MT nº 689, de 17 de julho 2024, DECIDE por atestar que:

Art. 1º A empresa Ferrovia Centro Atlântica S.A. celebrou Contrato de Concessão, com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, com início da vigência em 28 de agosto de 1996 e prazo até agosto de 2026, cujo objeto contempla a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da Malha Centro-Leste, apresentado para fins de emissão de debêntures incentivadas.

Parágrafo único. O ateste de que trata o *caput* deste artigo é válido estritamente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

Superintendente de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 27/11/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27881691** e o código CRC **55567ACF**.

Anexo III

ao “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*”

Emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vale S.A. (1ª e 2ª Séries vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	100.000 (3ª Série); 150.000 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2026 (3ª Série); 15/01/2029 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,71% a.a. (3ª Série); IPCA + 6,78% (4ª Série)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$115.000.000,00
Quantidade	11.500
Espécie	com garantia real com garantia adicional fidejussória
Garantias	penhor de ações, fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 9,0603% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$175.000.000,00
Quantidade	175.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	IPCA + 5,325% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	12.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 3,3121% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,7500%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2030
Remuneração	IPCA + 6,4512%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	967.050 (1ª série); 32.950 (2ª série);
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª série); 15/04/2031 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1062% (1ª série); Prefixado à 11,440% (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de debêntures da Ferrovia Norte Sul - FNS
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/03/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Vale S.A.
Valor Total da Emissão	R\$6.000.000.000,00
Quantidade	3.000.000 (1ª Série); 1.800.000 (2ª Série); 1.200.000 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2034 (1ª Série); 15/10/2036 (2ª Série); 15/10/2039 (3ª Série);
Remuneração	IPCA + 6,3837% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,4368% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,4203% a.a. (3ª Série);
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	02/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/11/2034 (1ª série); 15/11/2036 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,8670% a.a. (1ª série); IPCA + 6,7166% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)